

PROJETO DE LEI N.º 4368, DE 2012  
(Do Poder Executivo)

EMENDA Nº

TEXTO

O § 8º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, alterado pelo art. 29 do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

29.....

.....

‘Art.2º.....

.....

.....

.....

§ 8º Excepcionalmente, no âmbito das **Instituições Federais de Ensino Superior** e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, poderão ser contratados professor visitante ou professor visitante estrangeiro, sem o título de doutor, desde que possuam comprovada competência em ensino, pesquisa e extensão tecnológicos ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, na forma prevista pelo Conselho Superior da instituição contratante.

.....’

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Não há como restringir a contratação temporária de profissionais de reconhecida competência nacional e internacional na sua área de atuação às Instituições de Educação Profissional e Tecnológica sem ampliar esta condição às demais Instituições Federais de Ensino Superior.

Sala das sessões, 16 de outubro de 2012

Deputado Esperidião Amin

PP/SC